ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 036 /2023.

Macaé, 05 de abril de 2023.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, que tem como objetivo adequar a legislação municipal à aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, considerando a edição da Medida Provisória nº 1.667, de 31 de março de 2023, com vistas a que seja submetido à apreciação dos Senhores Edis.

A Lei Nacional nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal, se revela como norma especial em face da legislação municipal atualmente vigente, qual seja, a Lei nº 2.888/2007, a qual dispõe sobre normas específicas em matéria licitatória – pregão presencial, pregão eletrônico e registro de preços – com fundamento de validade nas Leis Nacionais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Ocorre que com a edição da Medida Provisória nº 1.667, de 31 de março de 2023, foi prorrogada a possibilidade de uso das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, razão pela qual se faz necessária a adequação da legislação municipal correspondente.

Sendo assim, na forma do art. 73, II e III, da Lei Orgânica, encaminho-lhes o presente Projeto de Lei para fins de aprovação, certo da compreensão e acolhimento desta Egrégia Casa Legislativa.

Por último, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em regime de **URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 030 /2023

Altera a Lei Municipal nº 4.960/2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei Municipal nº 4.960/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo de contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023 e a opção escolhida seja indicada expressamente no edital ou no ato autorizativo de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com a Lei Municipal nº 2.888/2007." (NR)

Art. 2º Fica repristinada a Lei Municipal nº 2.888/2007, que terá vigência até 30 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de abril de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO